



**A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16146/2024

BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS – LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Edinaldo Barros, nº. 327, Centro, na cidade de Boa Esperança do estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.732.283/0001-73 por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com base no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor oportuno e tempestivo.

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face decisão que declarou como vencedora do certame a empresa **GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – LTDA, CNPJ nº 05.142.975/0001-78**, requerendo, inicialmente, a reconsideração da decisão ora recorrida; ou, subsidiariamente, que seja o presente recurso remetido à autoridade competente para julgamento, recebido no efeito suspensivo e, após os trâmites legais, conhecido e provido, na forma e para os fins legais, o que faz de acordo com os fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO DO RECURSO

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento do presente recurso, eis que atende a todas as disposições constantes no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

A Recorrente manifestou, imediata e motivadamente, o seu interesse em recorrer da decisão que declarou a empresa **GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – LTDA**, como vencedora na data de 18/09/2024, razão pela qual vem apresentar neste momento suas razões recursais.

Destarte, as razões recursais são indiscutivelmente tempestivas, porquanto apresentadas rigorosamente dentro do prazo legal, qual seja: 3 (três) dias úteis contados da manifestação do interesse em recorrer da decisão.

Verificados o cabimento e a tempestividade do presente recurso, requer que seja conhecido e provido, em conformidade com as razões a seguir.

VANDERLI
GONCALVES DE
SOUZA:01984464701

Assinado de forma digital
por VANDERLI GONCALVES
DE SOUZA:01984464701
Dados: 2024.09.20 13:37:45
-03'00"



Rua Edinaldo Barros, nº 327–B. Centro – CEP 29.845-000 - Boa Esperança – Espírito Santo - Fone (27) 99907-8705

E-mail: badaltransporteseservicos@hotmail.com



DOS FATOS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto contra a decisão que habilitou a **GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – LTDA** modalidade Pregão Eletrônico nº 064/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CAMINHÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÃO DE ESGOTO E LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS QUE NÃO POSSUEM O SISTEMA DE REDE DE ESGOTO VIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED.

TEXTO RETIRADO DO EDITAL

11.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) **Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.**

11.4.1. **Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 04 (quatro) meses**, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

12/07/2023, 15:58

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.142.975/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/07/2002	
NOME EMPRESARIAL GARANTIA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.22-0-00 - Imunização e controle de pragas urbanas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-6-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 37.02-3-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 43.22-4-03 - Instalações de sistemas de prevenção contra incêndio 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-09 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 49.23-4-01 - Serviço de táxi 49.23-4-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.30-0-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 74.90-1-02 - Escafandria e mergulho 77.10-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-0-01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos 77.19-0-09 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.31-0-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-09 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2062 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ARMANDO GUIMARAES	NUMERO 150	COMPLEMENTO *****	
CNPJ 29.047-510	MUNICÍPIO ITARARE	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO RH@GARANTIASE.COM.BR		TELEFONE (27) 3317-3408/ (27) 8158-4134	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/07/2023 às 15:58:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

about:blank

1/2

Conforme demonstrada acima e apresentado pela Recorrida observa-se que a mesma apresentou o documento emitido em 12/07/2023, ou seja, a data de expedição tem mais de 1 ano de emissão,

VANDERLI
GONCALVES DE
SOUZA:01984464701

Assinado de forma digital
por VANDERLI GONCALVES
DE SOUZA:01984464701
Dados: 2024.09.20 13:38:18
-03'00'

20.732.283/0001-73
Insc. Est. 083.046.97-6
BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Rua Edinaldo Barros, 327 - Centro
CEP 29.845-000 - Boa Esperança

Rua Edinaldo Barros, nº 327-B. Centro – CEP 29.845-000 - Boa Esperança – Espírito Santo - Fone (27) 99907-8705

E-mail: badaltransporteseservicos@hotmail.com



deixando de cumprir a exigência no subitem 11.4.1." **...Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 04 (quatro) meses".**

Entretanto evidencia que a recorrida não atendeu ao subitem acima na sua totalidade apresentou a comprovação de inscrição CNPJ em desacordo com o edital, o edital considera o prazo de validade 04 (quatro) meses e a recorrida apresentou com data superior a 04 (quatro) meses.

TEXTO RETIRADO DO EDITAL

11.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b) **No caso das MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE cadastradas e optante pelo "SIMPLES NACIONAL", PODERÃO** demonstrar sua qualificação econômico-financeira, **apenas com a apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais DEFIS/PGDAS.**

A recorrida optou por não apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrativos, haja vista que o edital permitia tal escolha, desde que a mesma atendesse na sua totalidade o subitem 11.3.3, alínea b), no entanto a mesma não atendeu, a recorrida não apresentou a PGDAS. A PGDAS é imprescindível a sua apresentação, entretanto é na PGDAS que podemos verificar a receita bruta da empresa, são informações contidas nela que a empresa prova que está apta a usufruir da lei ME/EPP não devendo ultrapassar o limite da receita bruta exigido pela lei que é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil). A DEFIS conforme apresentada pela recorrida somente demonstra quantidade de funcionários, ISS retido na fonte dentre outros, desta forma, a recorrida demonstra mais uma vez o descumprimento da exigência editalícia.

TEXTO RETIRADO DO EDITAL

11.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A empresa participante deverá apresentar os seguintes documentos, para fins de comprovação técnica:

a) Quanto à capacitação **TÉCNICO-OPERACIONAL, apresentação de no mínimo 01 atestado de capacidade técnica REGISTRADO pelo CREA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificados, em nome do licitante, relativo à execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

A Recorrida apresentou o ATESTADO PROFISSIONAL denominada Certidão de Acervo Técnico, CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 996/2020, conforme SELO DE SEGURANÇA 0109888 do profissional o Engenheiro Civil Bruno Macedo Haje Silva, ocorre que a Recorrida não apresentou o **ATESTADO OPERACIONAL registrado no CREA pelo qual se denomina Certidão de Acervo Operacional – CAO conforme Resolução Nº 1.137 de 31 de Março de 2023, do Confea.**

A Recorrida talvez não tenha percebido, mas o CONFEA na intenção de atender as exigências da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 fez a **Resolução Nº 1.137 de 31 de Março de 2023** que **"Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Técnico Operacional"** pelo qual é possível e disponível o registro de atestado de pessoa jurídica conforme exigência explícita no edital, conforme demonstrada abaixo.

VANDERLI
GONCALVES DE
SOUZA:01984464701

Assinado de forma digital
por VANDERLI GONCALVES
DE SOUZA:01984464701
Dados: 2024.09.20 13:39:42
-03'00'

20.732.283/0001-73
Insc. Est. 083.046.97-6

BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Rua Edinaldo Barros, 327 – Centro
CEP 29.845-000 – Boa Esperança

Rua Edinaldo Barros, nº 327–B. Centro – CEP 29.845-000 - Boa Esperança – Espírito Santo - Fone (27) 99907-8705

E-mail: badaltransporteseservicos@hotmail.com

Ementas / Normativos

[Pesquisar \(/Ementas\)](#) / [Visualizar](#)

RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando os arts. 8º, 12, 19, 20, 21, 59 e 67 da Lei nº 5.194, de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Considerando os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na execução de obras e na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia;

Considerando o disposto nos arts. 67, 88 e 122 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Lei de Licitações e Contratos Administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ao registro do atestado emitido por pessoa física e jurídica contratante e à emissão da Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT e à emissão da Certidão de Acervo Operacional – CAO, bem como aprovar os modelos de ART, de CAT e de CAO, o Requerimento de ART e Acervo Técnico, o Requerimento de Acervo Operacional e os dados mínimos para registro do atestado que constituem os Anexos I, II, III, IV, V e VI desta resolução, respectivamente.

No tocante, e para que não haja dúvidas a **RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009**, Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica, foi **REVOGADA** pela Resolução 1.137, de

VANDERLI
GONCALVES DE
SOUZA:01984464701

Assinado de forma digital
por VANDERLI GONCALVES
DE SOUZA:01984464701
Dados: 2024.09.20 13:40:48
-03'00'

20.732.283/0001-73
Insc. Est. 083.046.97-6
BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Rua Edinaldo Barros, 327 – Centro
CEP 29.845-000 – Boa Esperança



31 de março de 2023, que naquela época a RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009 atendia a Lei 8.666/93 conforme demonstrada abaixo.

19/09/2024, 11:51

CONFEA | Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

QUINTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2024



Ementas / Normativos

[Pesquisar \(/Ementas\)](#) / [Visualizar](#)

RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009 - **REVOGADA** pela Resolução 1.137, de 31 de março de 2023

Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – Confea**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando os arts. 8º, 12, 19, 20, 21, 59 e 67 da Lei nº 5.194, de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Considerando os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na execução de obras e na prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando os arts. 30 e 72 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Portanto a Certidão de Acervo Técnico – CAT, apresentada pela Recorrida não atende a exigência do subitem 11.3.4, alínea b).

Abaixo, segue demonstrada a Certidão do Acervo Técnico – CAT do profissional apresentado pela Recorrida, que não atende o item acima exigido em edital.

VANDERLI
GONCALVES DE
SOUZA:01984464701

Assinado de forma digital
por VANDERLI GONCALVES
DE SOUZA:01984464701
Dados: 2024.09.20 13:42:14
-03'00'

20.732.283/0001-73
Insc. Est. 083.046.97-6

BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Rua Edinaldo Barros, 327 – Centro
CEP 29.845-000 – Boa Esperança

Rua Edinaldo Barros, nº 327–B. Centro – CEP 29.845-000 - Boa Esperança – Espírito Santo - Fone (27) 99907-8705

E-mail: badaltransporteseservicos@hotmail.com



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-ES

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

Página 1 de 1

996/2020

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, de ordem do(a) senhor(a) Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO, que o(s) profissional abaixo qualificado procedeu a(s) ANOTAÇÃO(ÕES) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART, constantes do presente certificado, tendo comprovado a efetiva realização dos serviços de acordo com a Resolução Nº 1025/2009 do CONFEA.



Protocolo/Ano: 142219/2020
Profissional: BRUNO MACEDO HAJE SILVA
Registro: ES-009605/D RNP: 0805368639
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL
Nº da ART: 0820200085945
Registrada em: 18/09/2020
Empresa contratada: GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
Contratante: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BARRO VERMELHO CPF/CNPJ: 01579704000123
Proprietário: COND RES BARRO VERMELHO CPF/CNPJ: 01579704000123
End. da Obra/Serviço: RUA DESEMBARGADOR JOAO MANOEL DE CARVALHO Número: 140
Complemento: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BARRO VERMELHO Bairro: BARRO VERMELHO
Cidade: VITORIA UF: ES CEP: 29057630

SERVIÇOS DA ART

Atividade Técnica: 8.2 - SERVIÇOS TÉCNICOS;
Natureza - Obra de Serv.: COLETA DE RESÍDUOS;
Tipo de Obra: OBRAS DE SANEAMENTO;
Participação técnica: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA;
Nível da Participação: EXECUÇÃO;
Projetos/Serviços: NENHUM;

Resumo do Contrato: LIMPEZA, DESENTUPIMENTO, MANUTENÇÃO, ESGOTAMENTO DE REDES DE ESGOTO, CAIXA DE GORDURA, FOSSA, FOSSA SEPTICA, SUMIDOURO E VALAS, COM REMOÇÃO E DESCARTE DOS RESÍDUOS.
Documento de Conclusão: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EXPEDIDO PELA CONTRATANTE EM 17/SET/2020, ASSINADO PELO SR. GLEITON ALVES ARCANJO - ENCARREGADO/GERENTE DE MANUTENÇÃO E CERTIFICADO POR ESTE CONSELHO (N.F. Nº 23112 - 17/SET/2020).
Restrições: *As atividades/serviços atestados são compatíveis com as atribuições do profissional, não havendo restrições.*
Inf. Complementares: CERTIFICAMOS, FINALMENTE, QUE SE ENCONTRA VINCULADO À PRESENTE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT, CONFORME SELOS DE SEGURANÇA A 0109888, O ATESTADO CONTENDO 1 FOLHA(S), EXPEDIDO PELO CONTRATANTE DA OBRA/SERVIÇO, A QUEM CABE A RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE E EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES NELE CONSTANTES.

996/2020

13/11/2020


CRISTINA MARIA PAES DOS SANTOS - Matr.: 268
TÉCNICO(A) DE SERVIÇOS OPERACIONAIS


ERNANI DE CASTRO GAMA - Matr.: 204
SUPERVISOR(A) DE ACERVO TÉCNICO

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de deslamarção entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas. A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade deste documento (Certidão de Acervo Técnico e Atestado) pode ser verificada através de nosso site http://bit.ly/consulta_cat, a chave de validação é o nº da certidão e qualquer dos número(s) de selo apresentado no documento. A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES



Data de Impressão: 13/11/2020 15:46:54

Scanned with CamScanner

VANDERLI
GONCALVES DE
SOUZA:01984464701

Assinado de forma digital
por VANDERLI GONCALVES
DE SOUZA:01984464701
Dados: 2024.09.20 13:42:51
-03'00'

20.732.283/0001-73

Insc. Est. 083.046.97-6

BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Rua Edinaldo Barros, 327 - Centro
CEP 29.845-000 - Boa Esperança

Rua Edinaldo Barros, nº 327-B. Centro - CEP 29.845-000 - Boa Esperança - Espírito Santo - Fone (27) 99907-8705

E-mail: badaltransporteseservicos@hotmail.com

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BARRO VERMELHO

RUA DESEMBARGADOR JOÃO MANOEL DE CARVALHO, 140, BARRO VERMELHO, VITÓRIA/ES
CNPJ: 01.579.704/0001-23

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

VITÓRIA, 17 DE SETEMBRO DE 2020.

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A EMPRESA GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ DE NUMERO: 05.142.975/0001-78, SITUADA NA RUA ARMANDO GUIMARÃES, 150, ITARARÉ, VITÓRIA/ES. ATRAVES DE SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO ENGENHEIRO CIVIL BRUNO MACEDO HAJE SILVA, REGISTRADO NO CREA SOB O NUMERO 9605D, REALIZOU OS SEGUINTE SERVIÇOS:

1. LIMPEZA, MANUTENÇÃO, ESGOTAMENTO DE REDE DE ESGOTO, CAIXAS DE GORDURA, FOSSA, FOSSA SEPTICA, SUMIDOURO E VALAS COM REMOÇÃO E DESCARTE DO MATERIAL COLETADO E SUGADO E LIMPEZA DA ÁREA TRABALHADA INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS INCLUINDO CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 12 METROS CUBICOS DE DEJETO EQUIPADO COM BOMBA DE AUTO-VÁCUO JUNTO COM MOTORISTA E AJUDANTES NECESSÁRIOS E INDISPENSÁVEIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
2. DESENTUPIMENTOS E LIMPEZA DE TUBULAÇÕES COM HIDROJATO DE PEQUENA, MÉDIA E ALTA PRESSÃO INCLUINDO CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 05 METROS CUBICOS DE ÁGUA JUNTO COM MOTORISTA E AJUDANTE EQUIPADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

TODOS OS TRABALHOS CITADOS ACIMA FORAM EXECUTADOS COM EXTREMA QUALIDADE, EFICIÊNCIA E PONTUALIDADE, NÃO HAVENDO NADA QUE DESABONE A CONDUTA DA EMPRESA E DA EQUIPE TÉCNICA EXECUTANTE.

OS SERVIÇOS FORAM EXECUTADOS NOS DIAS 16 E 17 DE SETEMBRO DE 2020.



Cleiton Alves Arcanjo
CLEITON ALVES ARCANJO

ENCARREGADO/GERENTE DE MANUTENÇÃO

01 579 704/0001-23
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BARRO VERMELHO
Rua Des. João Manoel de Carvalho, nº 140
Barro Vermelho - CEP: 25207-630
VITÓRIA - ES



CS Scanned with CamScanner

VANDERLI
GONCALVES DE
SOUZA:0198446470

Assinado de forma digital
por VANDERLI GONCALVES
DE SOUZA:01984464701
Dados: 2024.09.20 13:43:36
-03'00'

20.732.283/0001-73

Insc. Est. 083.046.97-6

BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Rua Edinaldo Barros, 327 - Centro
CEP 29.845-000 - Boa Esperança



TEXTO RETIRADO DO EDITAL
11.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A empresa participante deverá apresentar os seguintes documentos, para fins de comprovação técnica:

f) Registro ou Inscrição da licitante e de seu Responsável Técnico (Engenheiro Ambiental, Sanitarista ou Civil) no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura CREA, da região da sede da empresa. (Art. 67, Inciso I da Lei 14.133/2021).

A Recorrida apresentou conforme segue abaixo, a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica desatualizada e em desconformidade com o **art. 10, II, Resolução 1121/2019 – CONFEA** fazendo o comparativo com o Contrato Social Consolidado apresentado conforme segue imagem abaixo.


CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA-ES, certifica que tanto a empresa abaixo quanto seu(s) responsável(s) técnico(s) encontram-se regularmente registrados neste Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Certifica ainda que não consta, nos assentamentos deste Conselho, débitos e que a empresa encontra-se legalmente habilitado(a) a exercer suas atividades.

Certidão nº: 42776	Validade: 04/10/2024	Protocolo: 01375716/2024
Razão Social:	GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP	
Endereço:	RUA ARMANDO GUIMARAES, n° 150, ITARARE	
Município / UF:	VITORIA - ES	
Registro CREA-ES:	6803	Registrada desde: 18/09/2002
Data de reabilitação:		
Capital social:	50.000,00	Data Reg. Capital: 28/01/2015
CNPJ:	05142975000178	
Ramos de Atividade:		
Modalidade	Ramo de Atividade	
AGRONOMIA	AGRONOMIA	
CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	
Objeto Social:	* Limpeza e controle de pragas urbanas - código de atividades 81.22.2-00; Atividades de limpeza em geral - código de atividades 81.29-0-00; Colocação de revestimentos de vinil e outros minerais em calças e reservatórios de água - código de atividades 43.30-4-05 e, limpeza de tanques, fossos, sépticos, sumidouros e poços de esgoto, galerias de água pluviais e tubulações, e, retirada de lama - Código de atividade 37.02-9-00 *	
Responsáveis Técnicos:		
MARCIEL COELHO LOVATTI		
Nº Carteira / Registro no CREA-ES:	ES-007948/D	Data de Registro: 23/03/2001
Registro Nacional (RNP):	0802507778	Data do Visto: 09/09/2020
Títulos:	Data do Vínculo: 09/09/2020	
ENGENHEIRO AGRÔNOMO		
- ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29/09/1973, DO CONFEA.		
BRUNO MACEDO HAJE SILVA		
Nº Carteira / Registro no CREA-ES:	ES-006805/D	Data de Registro: 12/05/2003
Registro Nacional (RNP):	0805368639	Data do Visto: 11/08/2020
Títulos:	Data do Vínculo: 11/08/2020	
ENGENHEIRO CIVIL		
- ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218/1973 DO CONFEA.		
Sócios / Diretores:		

VANDERLI
GONCALVES DE
SOUZA:0198446470
1

Assinado de forma digital
por VANDERLI GONCALVES
DE SOUZA:01984464701
Dados: 2024.09.20 13:44:18
-03'00"

20.732.283/0001-73
Insc. Est. 083.046.97-6

BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Rua Edinaldo Barros, 327 - Centro
CEP 29.845-000 - Boa Esperança



CARLOS FERNANDES JUNIOR						
Início:	08/07/2002	CPF:	086.549.267-08			
Qualificação:	EMPRESÁRIO					
GABRIEL ANGELO PARRINI FERNANDES						
Início:	14/11/2017	CPF:	08654926708			
Qualificação:	COMERCIANTE					
Histórico de Anuidades:						
Ano	Cota	Valor	Data Pagamento	Data Vencimento	Estado	Situação
2024	Única	581,96	01/04/2024		ES	Quitado
2023	Única	712,81	11/04/2023		ES	Quitado
2022	Única	545,84	23/03/2022		ES	Quitado
2021	Única	545,84	26/04/2021		ES	Quitado
2020	Única		31/03/2020		ES	Quitado
Finalidade: CADASTRAMENTO E LICITACAO						
Certifico que, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da Lei 5.194/66, que a Pessoa Jurídica e os Profissionais do seu quadro técnico encontram-se regularmente inscritos e quites até a presente data.						
Certifico mais, que de acordo com a Resolução 1121/2019 o registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer qualquer alteração em seu instrumento constitutivo bem como no quadro técnico e, somente poderão executar as atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Conta-Crea com a participação efetiva e a autoria declarada de profissional regularmente habilitado citados no quadro técnico, rigorosamente dentro de suas respectivas atribuições profissionais.						
E para constar, é emitida a presente Certidão comprobatória de quitação e regularidade junto ao CREA/ES.						
Informações/Notas						
A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu Quadro Técnico.						
A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página do CREA-ES (http://www.creas.org.br), através do nº 42776						
Emitida via Internet em: segunda-feira, 5 de agosto de 2024 07:49						
Acesso realizado utilizando o IP: 172.16.1.250						
Dispensa-se a assinatura neste documento conforme Instrução de Serviço Nº 004/2002. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.						
Esta Certidão de Registro e Quitação não exclui débitos juntos ao Crea-ES, cujo fato gerador tenha ocorrido antes do devido registro.						

FIM DA CERTIDÃO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

1 – CARLOS FERNANDES JUNIOR, brasileiro, casado por regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente na Avenida Rio Branco, 1.135, Ap. 1004, Praia do Canto, Vitória - Espírito Santo – Cep: 29.055.643, filho de Carlos Fernandes e Maria Fátima de Amorim Fernandes, natural de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, onde nasceu em 25.10.1981, portador da cédula de identidade n. 1.662.297-SSP./ES e do CPF nº. 086.549.267-08 e,

2 – “MARIA FATIMA DE AMORIM FERNANDES”, brasileira, casada por regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15/04/1956, comerciante, portadora da carteira de identidade nº. 1.135.351-ES - SPTC. e CPF/MF. nº. 997.812.717-87, residente e domiciliado na Av. Antônio Gil Veloso nº. 240 – Apto 501 – Praia da Costa – CEP: 29.101-010 – Vila Velha - Espírito Santo, Brasil, tem entre si justo e contratado uma sociedade empresária limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária. Únicos sócios de uma sociedade empresária limitada sob a denominação de “GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA”, pessoa jurídica de direito privado, com sede a rua Armandinho Guimarães, nº 150, Itararé, Vitória – CEP: 29.047.510 - ES, com o contrato social arquivado na JUCEES. sob NIRE nº 32.20.10.25.95.3 em sessão de 08/07/2002, e última alteração contratual registrada sob. Protocolo nº. 2004.275.12, e Arquivamento nº.20200427512 em 20/07/2020, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.142.975/0001-78, resolvem de comum acordo na melhor forma de direito, alterar e consolidar seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Atividades Sociais (art.997, II, CC)
A sociedade que tem por objeto social a exploração das atividades de acordo com o código nacional de atividades econômicas a seguir:
8122-2/00 – Imunização e controle de pragas urbanas; 3319-8/00 – Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; 3701-1/00 – Gestão de redes de esgotos; 3702-9/00 – Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; 4399-1/04 – Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transportes e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; 7711-0/00 – Locação de Automóveis sem condutor; 7719-5/01 – Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos; 7719-5/99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; 7731-4/00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; 7732-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador exceto andaimes; 7739-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso, exceto andaimes; 7739-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente; 8111-7/00 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; 8130-3/00 – Atividades paisagísticas; 8129-0/00 – Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; 4923-0/02 – Serviços de transporte de passageiros- locação de automóveis com motorista; 4929-9/01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sobre regime de fretamento, municipal;

VANDERLI
GONCALVES DE
SOUZA:01984464
701

Assinado de forma digital
por VANDERLI
GONCALVES DE
SOUZA:01984464701
Dados: 2024.09.20
13:44:51 -03'00'

20.732.283/0001-73
Insc. Est. 083.046.97-6

BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Rua Edinaldo Barros, 327 – Centro
CEP 29.845-000 – Boa Esperança

Rua Edinaldo Barros, nº 327-B. Centro – CEP 29.845-000 - Boa Esperança – Espírito Santo - Fone (27) 99907-8705

E-mail: badaltransporteseservicos@hotmail.com



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Objeto Social (art.997, II, do CC)

A sociedade que tem por objeto social a exploração das atividades de acordo com o código nacional de atividades econômicas a seguir:

8122-2/00 – Imunização e controle de pragas urbanas; 3319-8/00 – Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; 3701-1/00 – Gestão de redes de esgotos; 3702-9/00 – Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; 4399-1/04 – Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transportes e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; 7711-0/00 – Locação de Automóveis sem condutor; 7719-5/01 – Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos; 7719-5/99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; 7731-4/00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; 7732-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador exceto andaimes; 7739-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso, exceto andaimes; 7739-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente; 8111-7/00 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; 8130-3/00 – Atividades paisagísticas; 8129-0/00 – Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; 4923-0/02 – Serviços de transporte de passageiros- locação de automóveis com motorista; 4929-9/01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sobre regime de fretamento, municipal; 4930-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto prod. mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 4923-0-01 – Transporte de taxi; 4330-4/01 – Impermeabilização em obras de engenharia civil; 4330-4/99 – Outras Obras de acabamento da construção; 4322-3-03 – Instalações de sistemas de prevenção contra incêndio; 9601-7/01 – Lavanderias e tinturarias; 8121-4-00 – Limpezas em prédios e em domicílios; 8299-7/99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente; 7490-1-02-Atividades de escafandria e mergulho para realização de serviços variados como resgates, avaliações, manutenção de navios, etc.

CLÁUSULA QUARTA – Do capital social (art.997, III, CC art. 1.055 e 1.052CC)

O capital, totalmente integralizado, que era de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, sendo cada uma com o valor nominal de R\$1.00 (um real), passa a ser de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, sendo cada uma com o valor nominal de R\$1.00 (um real), o aumento do capital será totalmente subscrito integralizado pelos sócios, neste ato em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALORES RS
Carlos Fernandes Junior	99,33	149.000	RS149.000,00
Maria Fatima de Amorim Fernandes	0,67	1.000	RS 1.000,00
TOTAL:	100,00	150.000	RS150.000,00

CLÁUSULA QUINTA – Da administração Social (arts.997, VI,1.013, 1.015, 1.064CC)

A administração da sociedade caberá ao sócio, **CARLOS FERNANDES JUNIOR**.

Observa-se que na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica apresentado pela recorrida aparece no quadro societário o **GABRIEL ANGELO PARRINI FERNANDES**, porém no Contrato Social Consolidado consta a **MARIA FATIMA DE AMORIM FERNANDES** o Gabriel Angelo Parrini Fernandes não faz parte do quadro societário da empresa conforme demonstrado no contrato social.

Por outro lado, a Maria Fatima de Amorim Fernandes não consta na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no quadro societário, porém a mesma consta no Contrato Social da empresa no quadro societário.

Como se não bastasse temos o capital social também desatualizado e divergente, o capital social que consta na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e no contrato social é R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Conforme todo o exposto acima, são várias divergências identificadas, a certidão dos Conselhos Regionais somente pode ser utilizada se for **válida**. No presente caso a certidão foi apresentada inválida, sendo, portanto, nula de pleno direito, não podendo ser utilizada como comprovação de regularidade junto ao CREA art. 10, II, Resolução 1121/2019 – CONFEA.

Efetivamente, nos termos da Resolução 1121/2019 do CONFEA, a certidão emitida pelo CREA perde a validade se sobrevier QUALQUER alteração que não seja devidamente comunicada ao referido

VANDERLI
GONCALVES DE
SOUZA:01984464701

Assinado de forma digital por
VANDERLI GONCALVES DE
SOUZA:01984464701
Dados: 2024.09.20 13:45:39
-03'00'

20.732.283/0001-73 Insc. Est. 083.046.97-6 BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA Rua Edinaldo Barros, 327 – Centro CEP 29.845-000 – Boa Esperança

Rua Edinaldo Barros, nº 327-B. Centro – CEP 29.845-000 - Boa Esperança – Espírito Santo - Fone (27) 99907-8705

E-mail: badaltransporteseservicos@hotmail.com



conselho para que seja procedida à atualização dos registros, e consequente emissão de nova certidão com dados atualizados.

Desta forma, a certidão que a recorrida apresentou não serve como comprovação de inscrição junto ao CREA por estar desatualizada, o que a torna inválida, e garante legitimidade ao ato administrativo.

Outrossim, não há que se falar em excesso de rigor por parte da Administração, que visa tão somente atender ao princípio da segurança jurídica, cuja razão teleológica é o cumprimento dos preceitos de igualdade e isonomia entre os concorrentes.

Neste sentido, vejamos o que diz a **Jurisprudência Nacional**:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEI Nº. 8.666/93. FASE DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA. DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. INABILITAÇÃO NO CERTAME. 1. Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, que negou o pedido liminar que consistia em decretar anulados todos os atos posteriores à inabilitação da impetrante no procedimento licitatório e considerá-la habilitada, prosseguindo a licitação com a abertura de sua proposta de preços, ou, sucessivamente, que fosse decretada a suspensão da licitação até o julgamento final do mandado de segurança. 2. É fato incontroverso nos autos que no momento indicado pelo Edital para apresentação da Certidão do CREA, a empresa agravante apresentou certidão emitida em 15/08/2012, que traz como capital social da empresa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 3. A Comissão Especial de Licitação, na sessão de análise de documentos apresentados pelas empresas concorrentes expôs a seguinte conclusão quanto à empresa impetrante: "2. A concorrente Divan Construção e Reforma Ltda. ME apresentou a Certidão do CREA BA, com o valor do seu Capital Social, como sendo no valor de R\$ 10.000,00 divergente do informado no seu Balanço Patrimonial, que é de R\$ 998.000,00, porém a certidão do CREA BA declara no seu conteúdo o seguinte: "CERTIFICO, mais, ainda que está certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos citados e perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição", tornando sua certidão inválida e assim, deixou de atender o item 1.1.13, do Anexo 03, do Edital, que exige "Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)", sendo INABILITADA, com fundamento no art. 27, inciso II e art. 30, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93". 4. **A Certidão juntada pela empresa agravante no momento da habilitação encontrava-se com os dados cadastrais desatualizados, tendo em vista que a atualização do capital social ocorreu, segundo a própria empresa impetrante, em 2011, enquanto a certidão foi emitida em 15 de agosto de 2012. Tal fato torna inválida a certidão acarretando o descumprimento da qualificação técnica prevista no edital.** 5. Ressalte-se que cabe às empresas participantes apresentar no momento previsto no edital da licitação os documentos devidamente atualizados, para comprovar as condições que lhe são exigidas, tendo agido de forma correta a Comissão Especial de Licitação ao considerar inabilitada a empresa ora agravante. 6. Agravo de instrumento improvido. (TRF-5 - AG: 63654020134050000, Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti,

VANDERLI
GONCALVES DE
SOUZA:01984464701

Assinado de forma digital
por VANDERLI GONCALVES
DE SOUZA:01984464701
Dados: 2024.09.20 13:46:27
-03'00"

20.732.283/0001-73
Insc. Est. 083.046.97-6

BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Rua Edinaldo Barros, 327 – Centro
CEP 29.845-000 – Boa Esperança

Rua Edinaldo Barros, nº 327–B. Centro – CEP 29.845-000 - Boa Esperança – Espírito Santo - Fone (27) 99907-8705

E-mail: badaltransporteseservicos@hotmail.com



**Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)
(Grifo
Nosso)**

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA CONCORRENTE. MUDANÇA DE ENDEREÇO SOCIAL. CERTIDÃO DO CREA. DADOS CADASTRAIS. FALTA DE ATUALIZAÇÃO. INVALIDADE DA CERTIDÃO. INABILITAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO DEMONSTRAM QUE A EMPRESA APELANTE ALTEROU O SEU ENDEREÇO SOCIAL SEM, NO ENTANTO, COMUNICAR AO CREA A MUDANÇA. O EDITAL DE LICITAÇÃO EXIGIA CERTIDÃO ATUALIZADA DE TODOS OS DADOS CADASTRAIS JUNTO AO CONSELHO REGIONAL, SENDO, PORTANTO, REGULAR A INABILITAÇÃO OPERADA COM BASE EM CERTIDÃO EMITIDA COM REGISTRO DE ANTIGO ENDEREÇO SOCIAL. APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA.

(TJ-DF - APC: 20100111526633 DF 0049474-19.2010.8.07.0001, Relator: ANGELO CANDUCCI PASSARELI, Data de Julgamento: 16/12/2013, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 18/12/2013 . Pág.: 199) **(Grifo Nosso)**

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - DESCLASSIFICAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DIVERSO DAQUELE EXIGIDO PELO EDITAL - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - SEGURANÇA DENEGADA - RECURSO DESPROVIDO. A licitação é ato estritamente vinculado aos termos da lei e às previsões editalícias não se afirmando possível a supressão de critério legitimamente adotado pelo edital, aplicável indistintamente a todos os proponentes. Não há direito líquido e certo do impetrante em prosseguir no certame, quando, na fase de habilitação, deixa de apresentar licença ambiental, expressamente exigida no edital, juntando documento diverso. (Grifo nosso)

(TJ-MG. AC: 10290130006072001 MG, Relator: Ângela de Lourdes Rodrigues, Data de Julgamento: 18/02/2016, Câmaras Cíveis / 8ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 02/03/2016)

"MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. ATO DO PREGOEIRO. HABILITAÇÃO DE LICITANTE EM DESACORDO COM O EDITAL. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. O Edital como "lei interna" da licitação deve sobrepor-se aos interessados de forma a assegurar a lisura, transparência e isonomia no que diz respeito ao cumprimento dos seus requisitos e exigências, tudo direcionado ao interesse público. Recursos não providos." (Grifo nosso)

(TJ-SP - APL: 01483972620088260000 SP 0148397-26.2008.8.26.0000, Relator: Camargo Pereira, Data de Julgamento: 28/05/2013, 3ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 30/05/2013)

Para manter atualizados os dados das pessoas jurídicas, a **Lei nº 5.194/66 previu no Art. 34**, que são atribuições dos Conselhos Regionais “organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas que, nos termos desta lei, se inscrevam para exercer atividades de engenharia, arquitetura ou agronomia, na Região”.

Dessa forma, entende-se comprovada a alteração contratual da recorrida GARANTIA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA que não foi registrada no CREA, o que torna a CRQ apresentada desatualizada e inválida.

VANDERLI
GONCALVES DE
SOUZA:01984464701

Assinado de forma digital
por VANDERLI GONCALVES
DE SOUZA:01984464701
Dados: 2024.09.20 13:47:01
-03'00'

20.732.283/0001-73
Insc. Est. 083.046.97-6
BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Rua Edinaldo Barros, 327 – Centro
CEP 29.845-000 – Boa Esperança



De tal modo, seria desarrazoável e desproporcional habilitar a recorrida, privilegiando-a em detrimento das demais, que seguiram as exigências do Edital.

É preciso lembrar, em primeiro lugar, que o procedimento licitatório é regido por diversos princípios, consoante o art. 5º da LEI nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentador da Lei das Licitações, demonstrado abaixo:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem como finalidade exigir a estrita observância, tanto dos licitantes, como da Administração Pública dos preceitos que se encontram expostos no Edital que fora elaborado e aprovado pela própria entidade. O mestre paranaense Marçal Justen Filho informa que determinado princípio esgota a discricionariedade administrativa, conforme apresentado em termos bastantes didáticos:

“Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem – se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam – se, previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., Ed. Dialética, p. 73)

Percebe-se de forma clara e transparente que os erros cometidos pela Recorrida declarada habilitada no certame afrontam o princípio da vinculação do instrumento convocatório. Portanto, requer a inabilitação por ausência do cumprimento de requisitos básicos.

Assim, diante dos argumentos exaustivamente aqui lançados, indubitável que a recorrida feriu ao edital, e a resolução do órgão fiscalizador (CONFEA) por esta razão deve ser declarada a sua inabilitação.

Cabe ressaltar que as empresas tem um prazo legal para que, analisando o edital e encontrando algo que frustre a sua participação, possam impugnar o edital e a Recorrida em nenhum momento se posicionou contra os itens expostos no edital.

Ademais pertinente destacar que é de amplo conhecimento que o Edital é a lei interna do certame e vincula as partes. Como ensina DIOGENES GASPARINI: “(...) estabelecidas as regras de certa licitação,

VANDERLI
GONCALVES DE
SOUZA:01984464701

Assinado de forma digital por
VANDERLI GONCALVES DE
SOUZA:01984464701
Dados: 2024.09.20 13:47:36
+03'00"

20.732.283/0001-73
Insc. Est. 083.046.97-6
BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Rua Edinaldo Barros, 327 – Centro
CEP 29.845-000 – Boa Esperança



tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento” (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 13ª edição. Editora Saraiva. 2008, p. 487).

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como lúdima justiça que:

A- Que a peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE**, para **declarar INABILITADA a Recorrida GARANTIA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA** pelas razões e fundamentos expostos;

B- Seja reformada a decisão desta Douta Pregoeira, que declarou como vencedora a empresa GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital.

C- Ad argumentandum tantum, caso seja julgado improcedente este recurso, roga que a Nobre Pregoeira se digne submeter este instrumento à análise da Autoridade Superior.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento

Boa Esperança/ES, 20 de Setembro de 2024.

VANDERLI
GONCALVES DE
SOUZA:01984464701

Assinado de forma digital
por VANDERLI GONCALVES
DE SOUZA:01984464701
Dados: 2024.09.20 13:48:08
-03'00'

BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS - LTDA
Vanderli Gonçalves de Souza
CI Nº 1.202.134-SSP/ES – CPF Nº 019.844.647-01
Diretor Geral

20.732.283/0001-73
Insc. Est. 083.046.97-6

BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Rua Edinaldo Barros, 327 – Centro
CEP 29.845-000 – Boa Esperança

ATO DE ALTERAÇÃO DA BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 20.732.283/0001-73

VANDERLI GONCALVES DE SOUZA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/04/1973, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 019.844.647-01, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02982930173, órgão expedidor DNT-ES, residente e domiciliado na RUA MARIA CELIA BERNARDES, 23, ILMO COVRE, BOA ESPERANCA, ES, CEP 29.845-000, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, com sede na Avenida Governador Lacerda de Aguiar, 578, Centro Boa Esperança, ES, CEP 29.845-000, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 20.732.283/0001-73 e registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE nº 32600038421, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª. Fica alterada a sede da empresa para RUA EDINALDO BARROS, 327, CENTRO, BOA ESPERANÇA-ES, CEP 29.845-000, BRASIL.

CLÁUSULA 2ª. Acrescenta-se as seguintes atividades:

3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos; 2825-9/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios; 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos; 4530-7/06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores; 4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores.

CLÁUSULA 3ª. O titular acrescenta o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao capital, subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, totalizando o valor de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais).

CLÁUSULA 4ª - Fica facultado ao Titular e/ou administrador nomear procuradores devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores bem como suas limitações.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 15:20 SOB Nº 20192049976.
PROTOCOLO: 192049976 DE 04/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900519936. NIRE: 32600038421.
BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS - EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 05/02/2019
www.simplifica.es.gov.br

BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
NIRE 32600038421

Página 2 de 7

CLÁUSULA 4ª – Declara o Titular, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUANO PORTE – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

Em razão das modificações ora ajustadas, fica CONSOLIDADO o ATO CONSTITUTIVO, com a seguinte redação:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 20.732.283/0001-73

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA 1ª. A empresa gira sob o nome empresarial BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, e terá por título de estabelecimento "BADAL SERVIÇOS".

CLÁUSULA 2ª. A empresa tem sede na RUA EDINALDO BARROS, 327, CENTRO, BOA ESPERANÇA-ES, CEP 29.845-000, BRASIL.

CLÁUSULA 3ª. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do Ato Constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA 4ª. A empresa tem por objeto:

38.11400 COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; 25.39001 SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA; 33.14717 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES; 33.14716 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRICOLAS; 33.14712 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRICOLA; 33.14711 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA; 33.14702 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, EXCETO VALVULAS; 45.20007 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 45.20001 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES; 45.30704 COMERCIO A VAREJOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 45.30703 COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 37.02900



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 15:20 SOB Nº 20192049976.
PROTOCOLO: 192049976 DE 04/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900519936. NIRE: 32600038421.
BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS - EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 05/02/2019
www.simplifica.es.gov.br

BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
NIRE 32600038421

Página 3 de 7

ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTOS, EXCETO A GESTÃO DE REDES; 49.30201 TRANSPORTE, POR CAMINHÃO, DE ÁGUA NÃO POTÁVEL; 49.30202 TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIO DE CARGA EM GERAL COM MOTORISTA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; 36.00602 TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO POR CARRO-PIPA; 49.24800 TRANSPORTE ESCOLAR; 49.29901 LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA; 49.23002 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; 77.19599 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, ÔNIBUS E CAMINHÕES SEM MOTORISTA; 77.32201 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; 77.29299 ALUGUEL DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PARA USO EM EVENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL; 25.13600 FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA; 25.99302 SERVIÇO DE CORTE E OBRAS DE METAIS - CALANDRAGEM; 38.21100 TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; 39.00500 DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS; 49.30203 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; 81.22200 IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; 81.29000 ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 36.00601 CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; 37.01100 GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; 42.13800 OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; 42.21902 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 42.22701 CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; 42.23500 CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETOS PARA ÁGUA E ESGOTO; 43.13400 OBRAS DE TERRAPLENAGEM; 43.21500 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 43.29104 MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; 43.99104 SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; 43.11802 PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; 43.12600 PERFURAÇÕES E SONDAGENS; 3812-2/00 COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; 2825-9/00 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS; 3822-0/00 TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; 4530-7/06 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; 4520-0/06 SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 15:20 SOB Nº 20192049976.
PROTOCOLO: 192049976 DE 04/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900519936. NIRE: 32600038421.
BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS - EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 05/02/2019
www.simplifica.es.gov.br

CNAE FISCAL

- 3811-4/00 - coleta de resíduos não perigosos.
2539-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda.
3314-7/17 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores.
3314-7/16 - manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas.
3314-7/12 - manutenção e reparação de tratores agrícolas.
3314-7/11 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária.
3314-7/02 - manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas.
4520-0/07 - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.
4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
4530-7/04 - comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores.
4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.
3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.
4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
3600-6/02 - distribuição de água por caminhões.
4924-8/00 - transporte escolar.
4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros locação de automóveis com motorista.
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
7729-2/99 - aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados
2513-6/00 - fabricação de obras de caldeiraria pesada.
2599-3/02 - serviço de corte e dobra de metais.
3821-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 15:20 SOB Nº 20192049976.
PROTOCOLO: 192049976 DE 04/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900519936. NIRE: 32600038421.
BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS - EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 05/02/2019
www.simplifica.es.gov.br

BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
NIRE 32600038421

Página 5 de 7

- 3900-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;
- 4930-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 8122-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas;
- 8129-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- 3600-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água;
- 3701-1-00 - Gestão de redes de esgoto;
- 4213-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4221-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 4222-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 4223-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, excetos para água e esgoto;
- 4313-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 4321-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4329-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 4399-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 4311-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4312-6-00 - Perfurações e sondagens;
- 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;
- 2825-9/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios;
- 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- 4530-7/06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores;
- 4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores.

CLÁUSULA 5ª. A empresa iniciou suas atividades em 09/07/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA 6ª. A empresa tem o capital de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), subscrito e integralizado em uma única quota de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA 7ª. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 15:20 SOB N° 20192049976.
PROTOCOLO: 192049976 DE 04/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900519936. NIRE: 32600038421.
BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS - EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 05/02/2019
www.simplifica.es.gov.br

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 8ª. A administração da empresa será exercida pelo seu titular.

CLÁUSULA 9ª. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA 10ª. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 11ª. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA 12ª. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

CLÁUSULA 13ª - Fica facultado ao Titular e/ou administrador nomear procuradores devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores bem como suas limitações.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA 14ª – Declara o Titular, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUANO PORTE – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 15:20 SOB Nº 20192049976.
PROTOCOLO: 192049976 DE 04/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900519936. NIRE: 32600038421.
BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS - EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 05/02/2019
www.simplifica.es.gov.br

DO FORO

CLÁUSULA 13ª. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes é na Cidade de BOA ESPERANCA/ES.

BOA ESPERANCA, 31 de janeiro de 2019


VANDERLI GONCALVES DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 15:20 SOB Nº 20192049976.
PROTOCOLO: 192049976 DE 04/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900519936. NIRE: 32600038421.
BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS - EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 05/02/2019
www.simplifica.es.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2229519032



NOME
VANDERLI GONCALVES DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1202134 SSP ES

CPF 019.844.647-01 **DATA NASCIMENTO** 14/04/1973

FILIAÇÃO
DARLY GONCALVES DE SOUZA
MARIA ESTER DA CONCEICAO GONCALVES

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
 AD

Nº REGISTRO 02982930173 **VALIDADE** 31/05/2027 **1ª HABILITAÇÃO** 30/07/2003

OBSERVAÇÕES
EAR

Vanderli Goncalves de Souza

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
31/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

31866675126
ES363079360

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.